



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.217/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 205/2024

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

DATA: 23/08/2024

HORA: 12:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUE INSTALADOS NAS UNIDADES ESCOLARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE FORMA PARCELADA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREGOEIRO: JOÃO VICTOR PASSOS VELANI

RECORRENTE: METATRON TRADING LTDA

RECORRIDA: 56.041.699 PATRICIA MAGNOLIA DE LIMA

1. DAS TEMPESTIVIDADES

Dando início aos trabalhos, o pregoeiro passa à análise dos pedidos de **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pela licitante ora denominada simplesmente Recorrente.

A recorrente manifestou a interposição de recurso na sessão do pregão no prazo legal, tal como previsto em edital, conforme abaixo:

“13/08/2024 11:40:40 – Sistema – O fornecedor METATRON TRADING LTDA – ME declarou intenção de recurso para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.

13/08/2024 13:53:01 – Sistema – Intenção: manifesto intenção de recurso”



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.217/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 205/2024

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Dando início à apresentação das razões que levaram à apresentação de recurso administrativo pela ora RECORRENTE, a mesma questiona a veracidade dos documentos enviados na sessão do pregão eletrônico no que tange à habilitação técnica, mais precisamente aos atestados de capacidade técnica solicitados em edital.

Não somente, a empresa METATRON TRADING LTDA também questiona a exequibilidade da proposta da arrematante do certame licitatório.

Diante do exposto a RECORRENTE requer a desclassificação da empresa vencedora do certame, e requer ainda a realização de diligência para comprovação de exequibilidade de proposta e, por fim, requer também que seja instaurado processo administrativo para apuração da veracidade dos documentos apresentados pela RECORRIDA.

Com base na Lei Nº 12.527/2011 requer cópia integral do processo licitatório caso o recurso apresentado seja NEGADO pela Autoridade Competente.

Há também indagações subjetivas referentes a terceiros, das quais não caberá a este órgão sua análise e julgamento.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A saber que a empresa vencedora apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal estipulado, seguem suas considerações em atendimento aos apontamentos da empresa recorrente.

Inicialmente, a RECORRIDA apresenta informações que esclarecem as alegações referentes a terceiros que não convém a municipalidade seu julgamento, mas que demonstram na prática que a licitante agiu de maneira idônea nos contratos dos quais apresentou atestados de capacidade técnica.

Ao que tange à exequibilidade da proposta apresentada pela 56.041.699 PATRICIA MAGNOLIA DE LIMA, a licitante expõe a similaridade de tipo de serviço e preços praticados em relação a um dos contratos executados pela recorrida, o contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA do qual há em meio aos seus documentos de habilitação uma nota fiscal de serviço realizado, comprovando portanto a possibilidade de manutenção da proposta.

A RECORRIDA, por fim, solicita a rejeição das razões expostas pela METATRON TRADING LTDA e a manutenção do resultado obtido em sessão.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.217/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 205/2024

4. DA ANÁLISE

É o relatório.

Não assiste razão à recorrente.

Vejamos:

Vale esclarecer que tanto as empresas que participam de um certame licitatório quanto os órgãos públicos que as realizam devem fazer atendimento a uma série de princípios que norteiam a legalidade, transparência e eficiência do processo. Brevemente, esses princípios são:

- Legalidade, estabelecida através da legislação e regulamentação aplicável e contida em instrumento convocatório;
- Igualdade, referente ao tratamento igualitário que os licitantes recebem, assim como condições justas e imparcialidade na condução;
- Publicidade, quanto aos atos realizados por todos os envolvidos, de forma clara e acessível a todos os interessados, sejam integrantes do processo ou da sociedade;
- Impessoalidade, quanto às decisões obtidas na licitação, baseando-se sempre em critérios objetivos, sem favorecimentos pessoais;
- Probidade, assegurando que não haja práticas fraudulentas ou antiéticas entre as partes;
- Vinculação ao edital, garantindo conformidade às exigências formais do processo.

Quanto aos levantamentos da RECORRENTE:

a) Quanto à veracidade dos documentos apresentados:

Por tratarem-se de provas especulativas, as mesmas não são suficientes para que se demonstre indícios de falsidade dos documentos apresentados pela empresa recorrida. Os atestados



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.217/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 205/2024

de capacidade técnica foram aprovados em análise e, conforme argumentado pela recorrida, são baseados em contratos previamente realizados, incluindo documentação comprobatória como notas fiscais. Portanto, não há razão para desclassificar a empresa vencedora com base nos documentos apresentados.

b) Quanto à exequibilidade da proposta:

A empresa RECORRIDA apresentou argumentos e documentos que demonstram a viabilidade econômica e técnica de sua proposta, mencionando contratos semelhantes já executados.

Não se verifica, desta forma, a necessidade de diligências adicionais para comprovar a exequibilidade da proposta, uma vez que a mesma foi considerada adequada por este pregoeiro e equipe de apoio, com base no edital e legislação vigente.

c) Quanto às demais solicitações da recorrente:

A solicitação de cópia integral do processo licitatório, conforme previsto na Lei Nº 12.527/2011, será atendida caso o recurso seja efetivamente negado, assegurando o direito à informação da parte recorrente.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.217/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 205/2024

5. DA CONCLUSÃO

Isto posto e concluído o objetivo maior do procedimento licitatório de apresentar vantagem econômica à fazenda municipal, dentro da legalidade e mantendo o princípio da isonomia, é possível concluir que a empresa RECORRIDA fez atendimento a todas as exigências do instrumento convocatório, devendo ser mantida como vencedora do atual certame.

Sendo assim, à luz do estabelecido, no âmbito da legalidade, da impessoalidade e da contratação junto à administração pública, este pregoeiro **OPINA** que o recurso administrativo proposto pela licitante METATRON TRADING LTDA seja recebido e, no **MÉRITO**, seja-lhe **NEGADO**, mantendo-se inalterada a decisão obtida no presente pregão, que declarou vencedora a empresa 56.041.699 PATRICIA MAGNOLIA DE LIMA nos lotes 02 a 32, devendo-se dar continuidade ao procedimento licitatório e encaminhando-o para adjudicação e posterior homologação.

Informo também que, em cumprimento à Lei Nº 12.527/2011, deverá ser disponibilizada à METATRON TRADING LTDA cópia integral do processo licitatório, caso solicitado.

Encerrando os trabalhos, encaminha os autos a Autoridade Competente, para o necessário julgamento do recurso, com base no exposto.

João Victor Passos Velani

Pregoeiro